

# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### **LEI Nº. 5.132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a disponibilização de absorventes higiênicos nas escolas públicas em âmbito municipal, e dá outras providências.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

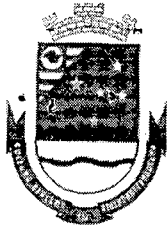
**Art. 1º** - Fica instituído no município de Cruzeiro o programa de disponibilização de absorventes higiênicos nas escolas públicas, em âmbito municipal.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta Lei consiste na disponibilização de absorventes higiênicos para estudantes do ensino fundamental e médio, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo Municipal promoverá a disponibilização nas escolas públicas dos absorventes higiênicos em quantidade adequada para atender as alunas hipossuficientes social e economicamente, e em situação emergencial.

**Art. 3.º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4.º**- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de novembro de 2021.

**THALES GABRIEL FONSECA**

**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 25 de novembro de 2021.

**Diógenes Gori Santiago**

**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**